

NOTA Nº 390/2012/CGAT/DITEC/PREVIC Comando: 352213877 Juntada: 354727924

ENTIDADE: BANESPREV – FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL										
TIPO DE SOLICITAÇÃO: Alteração de Regulamento NOME DO PLANO: Plano de Benefícios BANESPREV III CNPB DO PLANO: 2000.0026-92 MODALIDADE DO PLANO: Contribuição Definida PAGAMENTO DOS BENEFÍCIOS: Renda vitalícia ou prazo determinado.										
PATROCINADOR (ES) ou INSTITUIDOR (ES) ENVOLVIDO (S): 1. ANESPREV FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL 2. BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA 3. SANTANDER S.A.-SERVICOS TEC., ADM. E DE CORRETAGEM DE SEGUROS 4. CAIXA BENEF DOS FUNC DO BCO DO EST DE SAO PAULO CABESP 5. SANTANDER S.A. - CORRETORA DE CAMBIO E TITULOS 6. ISBAN BRASIL S.A. 7. PRODUBAN SERVICOS DE INFORMATICA S.A.										
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Complementar nº 109, de 29/05/2001; Resolução CGPC nº 08/2004 e Instrução Previc nº 04, de 26/08/2011.										
DAS ALTERAÇÕES: Entidade propõe as seguintes alterações ao regulamento do plano: - Art. 2 - Exclusão do nome dos patrocinadores, uma vez que esses já constam nos respectivos convênios de adesão; - Art. 60 - Exclusão da taxa de juros atuarial do regulamento, uma vez que essa taxa será definida em Nota Técnica Atuarial.										
CONFERÊNCIA DO MOVIMENTO NO CADPREVIC: <table><tr><td>ENTIDADE?</td><td>☐ SIM</td><td>☒ NÃO</td></tr><tr><td>PLANO DE BENEFÍCIOS?</td><td>☒ SIM</td><td>☐ NÃO</td></tr><tr><td>PATROCINADOR/INSTITUIDOR?</td><td>☐ SIM</td><td>☒ NÃO</td></tr></table>		ENTIDADE?	☐ SIM	☒ NÃO	PLANO DE BENEFÍCIOS?	☒ SIM	☐ NÃO	PATROCINADOR/INSTITUIDOR?	☐ SIM	☒ NÃO
ENTIDADE?	☐ SIM	☒ NÃO								
PLANO DE BENEFÍCIOS?	☒ SIM	☐ NÃO								
PATROCINADOR/INSTITUIDOR?	☐ SIM	☒ NÃO								
☒ EM EXIGÊNCIA - A Entidade deverá proceder aos ajustes listados abaixo. CADASTRAIS: Não há DOCUMENTAIS: Não há MATERIAIS: 1. Rever redação do art. 60, uma vez que aprovação de Plano de Custeio e de Nota Técnica Atuarial é feita pelo órgão estatutário competente, não estando sujeita à prévia e expressa aprovação do órgão fiscalizador, nos termos do artigo 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, configurando-se, portanto, ato de gestão da EFPC.										
OBSERVAÇÕES: 1. <u>Na hipótese de desatualização da lista de patrocinadores constantes do CADPREVIC, a EFPC deverá encaminhar documentação pertinente às alterações societárias, objetivando comprovar a atual relação de patrocinadores do plano.</u> 2. Em atendimento ao princípio da transparência preceituado no artigo 7º da Lei Complementar nº 109/2001, recomenda-se a divulgação do andamento do processo de										

alteração regulamentar / estatutária / termo aditivo aos participantes e assistidos pelos meios de comunicação usualmente utilizados pela entidade.

3. A Coordenação-Geral para Alterações, por intermédio do telefone (61) 2021-2470, coloca-se à disposição para os esclarecimentos necessários ao atendimento das exigências.
4. Encaminhar a resposta devida no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis, que finaliza em 01/11/2012, bem como mencionar o nº do comando acima.

Brasília, 24 de julho de 2012.

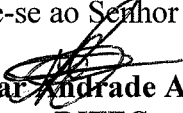


Carlos de Carvalho

Especialista em Previdência Complementar - SIAPE nº 19129513

De acordo. Brasília, 25 de julho de 2012.

Encaminhe-se ao Senhor Coordenador-Geral para Alterações para apreciação.

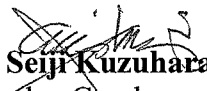


Paulo César Andrade Almeida

Coordenador - DITEC

De acordo. Brasília, 01 de agosto de 2012.

Encaminhe-se ao Senhor Diretor de Análise Técnica para apreciação.

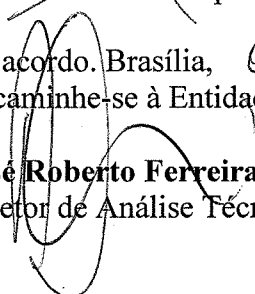


Paulino Seiji Kuzuhara

Coordenador-Geral para Alterações

De acordo. Brasília, 01 de Agosto de 2012.

Encaminhe-se à Entidade nos termos da situação acima assinalada.



José Roberto Ferreira

Diretor de Análise Técnica